

**Aos Diretores de Fórum da RMB**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROCESSO Nº 2019.6.002590-2

REMETENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 227 /2019-DA /CJRMB


Diante das informações trazidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, acerca de possível uso predatório de jurisdição por advogados relacionados no expediente, **DETERMINO** a expedição de ofício circular a(os) Diretores(as) de Fóruns das Comarcas e Distritos da Região Metropolitana de Belém, a fim de dar ciência da íntegra do presente expediente.

Utilize-se cópia do presente como ofício circular.

Após, archive-se o presente expediente.

À Divisão Administrativa desta Corregedoria de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), 04 de outubro de 2019.

  
**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

## Autos n. 0067285-10.2019.8.24.0710 - Encaminhamento de decisão, parecer e comunicado NUMOPEDE

TJSC/Divisão Administrativa &lt;cgj@tjsc.jus.br&gt;

Ter, 24/09/2019 14:00

Para: Corregedoria Acre <cojer@tjac.jus.br>; Corregedoria Alagoas <chefia\_cgj@tjal.jus.br>; Corregedoria Amapá <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; Corregedoria Amazonas <corregedoria.napp@tjam.jus.br>; Corregedoria Bahia <corregedoriageral@tjba.jus.br>; Corregedoria Ceará <corregedonia@tjce.jus.br>; Corregedoria Distrito Federal <corregedoriadf@tjdf.jus.br>; Corregedoria Espírito Santo <corregedor@tjes.jus.br>; Corregedoria Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria Maranhão <chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>; Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; Corregedoria Paraíba <cgju@tjpb.jus.br>; Corregedoria Paraná <cgj@tjpr.jus.br>; Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>; Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>; Corregedoria Rio de Janeiro <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>; Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>; Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>; Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>; Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>; Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>; Corregedoria Tocantins <corregedoria@tjto.jus.br>;

📎 5 anexos

Decisao\_2503834.pdf; Parecer\_2502562.pdf; Comunicado\_2503884.pdf.

Planilha\_2502291\_Relatorio\_todos\_advogados\_eproc.xlsx; Planilha\_2502275\_Relatorio\_todos\_advogados\_saj.xlsx;

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça,

De ordem do Desembargador Henry Petry Junior, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho cópia de decisão, parecer e comunicado NUMOPEDE, extraídos dos autos epigrafados, para ciência e providências.

Ao responder o presente e-mail, favor fazer menção ao número dos autos.

Para informações referentes ao processo, favor entrar em contato com a assessoria do núcleo II desta Corregedoria, pelo telefone (48) 3287-2708.

Para informações referentes ao documento anexado, favor entrar em contato com a Divisão Administrativa, pelo telefone (48) 3287-2756.

Favor acusar o recebimento deste.

Respeitosamente,

Larissa Pereira Rodrigues  
Analista Jurídico  
(48) 3287-2756

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROTOCOLO *Proc. n.º 2019.6.002.590-2*

NO. PROTOCOLO: 2019.6.008172-2

DATA...: 01/10/2019

CLASSE...: COMUNICADO

DESTINO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA



Corregedoria-Geral da Justiça  
Divisão Administrativa

--  
This message has been scanned for viruses and dangerous content by MailScanner, and is believed to be clean.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**DECISÃO**

Processo n. 0067285-10.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística - Numopede

Assunto: Banco PAN S/A. Dados estatísticos. Possível uso predatório da jurisdição.

**1.** Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins (Núcleo II, e.e.).

**2.** Expeça-se comunicado Numopede, conforme parecer acolhido, com publicidade na *intranet* do *site* do programa e divulgação a todas as unidades do Estado de Santa Catarina, a ser verificado pelas unidades mencionadas nos relatórios.

**3.** Comunique-se o Banco PAN S/A sobre a publicação do comunicado.

**4.** Determino envio de cópia do parecer acolhido, do comunicado expedido e desta decisão para os demais Numopedes do Poder Judiciário brasileiro, a fim de que avaliem eventual existência de situação semelhante em seu campo de atuação.

**5.** Cumpridos os itens precedentes, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GOY PETRY JUNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 16/09/2019, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2503834** e o código CRC **87EA3E73**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PARECER**

0067285-10.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística - Numopede

Assunto: Banco PAN S/A. Dados estatísticos. Possível uso predatório da jurisdição.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral,

Trata-se de processo voltado à investigação de eventual uso predatório da jurisdição.

Inicialmente, cabe esclarecer que o uso predatório da jurisdição consubstancia-se no *"abuso do direito de acesso à jurisdição ou de defesa, mediante excesso de acionamentos da jurisdição, diretamente ou impostos à parte adversa, qualificado pela insistência em desprezar administrativamente prerrogativas jurídicas já reconhecidas ou, alternativamente, pela reiteração de argumentos já repelidos pela jurisprudência predominante, geralmente praticado por grande corporação"* (BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Apontamentos iniciais sobre o uso predatório da jurisdição. Direito e Liberdade, v. 18, n. 1, p. 247-268, jan./abr. 2016).

Outrossim, diferentemente da litigância de má-fé propriamente dita, o referido fenômeno geralmente só é percebido mediante uma visualização macroscópica do cenário forense, em que análises de jurimetria revelam alguma atipicidade numérica a merecer investigação, para confirmação ou não das suspeitas. Tal abordagem é imprescindível para a gestão da demanda e do acervo processual, de modo a desestimular o uso experimental da jurisdição e/ou outras eventuais formas de obtenção de vantagens mediante o consumo do serviço público essencial de prestação da tutela jurisdicional.

Feito este esclarecimento inicial, o caso concreto foi instaurado para averiguação de suposto uso predatório da jurisdição catarinense, caracterizado pelo ajuizamento em massa de lides temerárias, objetivando a cessação de descontos de empréstimos consignados de pensionistas e aposentados do Instituto Nacional de Seguro Nacional (INSS), em face de várias instituições financeiras, incluído o Banco PAN S/A.

O procedimento foi instaurado após visita do Banco PAN S/A que, ao extrair relatórios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina se deparou com o ajuizamento de uma quantidade expressiva de demandas, em curto período de tempo, pelos mesmos procuradores, envolvendo os mesmos fatos e contra várias instituições financeiras incluído a instituição visitante.

O relatório entregue pelo Banco PAN S/A (doc. 2484022), destaca o cenário em Santa Catarina e cita os seguintes advogados: Gustavo Palma Silva

OAB/SC nº 19770; Thiago Luiz Salvador OAB/SC nº 52093; Ivanir Alves Dias Parizotto OAB/SC nº 23705; Luiz Fernando Cardoso Ramos OAB/SC nº 47903; Jean Carlo Cabrera OAB/SC nº 40682; Rafael Dutra Dacroce OAB/SC nº 44558; Stephany Sagaz Pereira OAB/SC nº 35218; Cinthia Naissara Magrini OAB/SC nº 51965 e Durval Guilherme Ruver OAB/SC nº 47049.

Segundo a instituição financeira PAN S/A, com base nos dados coletados, afirma que : *"podemos concluir que 66% das ações estão concentradas nos produtos cartão consignado e empréstimo consignado, com um valor médio de causa em torno de R\$ 21.619,73, sendo que a média dos valores dos contratos está em torno de R\$ 2.105,07."*

Dentre as práticas habituais dos advogados, o Banco PAN S/A cita o ingresso de ações sem consentimento da(s) parte(s) e ações ajuizadas em comarcas fora do domicílio/residência do(s) suposto(s) autor(es), são situações que chamaram a atenção.

O relatório do Numopede (doc. 2502275 e 2502291), com base nos dados repassados pela instituição financeira, localizou cerca de 7.630 ações envolvendo os advogados citados no relatório, exceto o advogado Alexandre Tavares Reis, inscrito na OAB/SC nº 40.787 e na OAB/RS nº 51.524, citado no Comunicado Numopede nº 03/2019.

Diante dos fatos narrados e das informações constantes dos relatórios estatísticos, sugere-se:

**a)** A expedição de comunicado NUMOPEDE a todos os Magistrados e unidades judiciárias (notadamente as mencionadas nos relatórios), com orientações; e,

**b)** Remessa de cópia do comunicado ao Banco PAN S/A, para conhecimento.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TAVARES MARTINS, JUIZ-CORREGEDOR**, em 10/09/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2502562** e o código CRC **39F5350A**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**COMUNICADO NUMOPEDE Nº 5/2019**

POSSÍVEL USO PREDATÓRIO DA JURISDIÇÃO. PROCURAÇÃO. INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDAS NÃO CONVENCIONADAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INGRESSO DE AÇÕES EM CIDADE DIVERSA DO DOMICÍLIO DA PARTE. VERIFICAÇÃO. Autos n. 0067285-10.2019.8.24.0710.

**O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS E ESTATÍSTICAS - NUMOPEDE**, instituído pelo Provimento CGJ n. 14/2018, cujos membros foram designados pela Portaria CGJ n. 39/2018,

**COMUNICA** a constatação de possível uso predatório da jurisdição, com o ingresso de lides temerárias, em desfavor de instituições financeiras, com base no parecer jurídico anexo.

**RECOMENDA** aos Juízes de Direito do Estado de Santa Catarina:

I - Verificar se em sua unidade tramita(m) algum(ns) dos processos relacionados nas planilhas anexas e, em caso positivo, conferir se as ações protocoladas pelos advogados estão caracterizadas, ou não, como possível uso predatório da jurisdição.

II - Conferir a efetiva validade jurídica das procurações juntadas aos autos indicados na planilha disponível na *intranet* do NUMOPEDE, com relação aos seguintes advogados: Gustavo Palma Silva, OAB/SC n. 19.770; Thiago Luiz Salvador, OAB/SC n. 52.093; Ivanir Alves Dias Parizotto, OAB/SC n. 23.705; Luiz Fernando Cardoso Ramos, OAB/SC n. 47.903; Jean Carlo Cabrera, OAB/SC n. 40.682; Rafael Dutra Dacroce, OAB/SC n. 44.558; Stephany Sagaz Pereira, OAB/SC n. 35.218; Cinthia Naissara Magrini, OAB/SC n. 51.965; e Durval Guilherme Ruver, OAB/SC n. 47.049.

III - No exercício da jurisdição, atentar para a representação de advogados nos autos, em ações repetitivas e oriundos de outros Estados da Federação.

IV - Acaso o Juízo encontre provas concretas do uso predatório da jurisdição, recomenda-se a remessa de cópia da documentação e deste comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais do Paraná e de Santa Catarina, e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

V - Em caso de suspeita de ausência de outorga de procuração específica para a demanda ou outra irregularidade processual, promover a colheita do depoimento pessoal da parte ativa, visando a repelir as tentativas de fraudes em comprovantes de endereço, instrumentos de mandato, boletins de ocorrência e laudos periciais.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GOY PETRY JUNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 16/09/2019, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2503884** e o código CRC **62E480B2**.

0067285-10.2019.8.24.0710

2503884v6



**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos  
à Assessoria Jurídica desta Corregedoria.

Belém(PA), 04, 10, 19  
[Assinatura]  
Divisão Administrativa

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram os presentes recebidos  
na Divisão Administrativa da Corregedoria  
da Região Metropolitana de Belém.

Belém(PA), 07, 10, 19  
[Assinatura]  
Divisão Administrativa